

23

Aprovado Retirado Rejeitado

DECAR/ECT
RECEBEMOS
10 ABR. 2003
PROTOKOLO



IDENTIFICAÇÃO: Relatório/DIOPE-019/2003

REUNIÃO: REDIR-014/2003 **DATA REUNIÃO:** 09/04/2003

ASSUNTO: Ratificação da Dispensa de Licitação para contratação de transporte rodoviário de carga

Doc.
000177

I. PROPOSTA

Ratificar a contratação emergencial, por Dispensa de Licitação, da empresa Transportadora SULISTA S/A, para os serviços de transporte rodoviário de carga no percurso Cajamar/Florianópolis/Porto Alegre/Cajamar, para uma vigência de 60 dias, prorrogáveis por iguais períodos até o limite de 180 dias, no valor de R\$ 151.877,54 (cento e cinquenta e um mil, oitocentos e setenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos).

APLICAÇÃO/META: Manter os padrões de qualidade dos serviços postais.

ÓRGÃO REQUISITANTE: DIOPE

EMPRESA A CONTRATAR: Transportadora Sulista S/A

OBJETO: Serviços de transporte rodoviário de carga postal, nos Cajamar/Florianópolis/Porto Alegre/Cajamar.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 151.877,54

PERIODICIDADE DE REAJUSTE: Não se aplica

PRAZO DE EXECUÇÃO/ENTREGA: Vigência contratual de 60 dias, a partir de 07/04/2003, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 180 dias. Poderá, também, ser rescindido a qualquer momento, com aviso prévio por parte da ECT em um prazo mínimo de 48 horas.

Relatório/DIOPE-019/2003

0

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1640
3575
Doc.

↳ LTR 62

FORMA DE PAGAMENTO: 20º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

CONTA/ATIVIDADE: 2.08/03.2.06

CERTIFICAÇÃO FINANCEIRA: Tabela/DORC/DEORC- /2003

II. INDICATIVO DE COMPETÊNCIA

Diretoria da Empresa

III. PROCESSO LICITATÓRIO

— Modalidade da Contratação: Dispensa de Licitação

Empresas:

- que foram consultadas: 06
- que enviaram proposta: 05
- que foram inabilitadas: 00
- que foram desclassificadas: 00

Opções:

Transportadora	Valor/km (R\$)	Valor/dia (R\$)	Valor Global (R\$)	Posição (%)
Sulista	1,2355	2.920,72	151.877,54	100,0
Telmo e Silva	1,3952	3.298,25	171.509,15	112,9
Botafogo	1,4107	3.334,89	173.414,53	114,2
Dalçóquio	1,6463	3.891,85	202.376,37	133,2
União	1,8711	4.423,28	230.010,58	151,4
Estimativa ECT	1,7000	4.018,80	208.977,60	137,6

Informações consideradas:

- Quilometragem diária: 2.364
- Quilometragem prevista na vigência do contrato: 122.928

Relatório/DIOPE-019/2003

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS	
Fls:	164
	3575 ²
Doc:	



IV. ÚLTIMAS AQUISIÇÕES

É a primeira contratação de linha nesse percurso.

V. HISTÓRICO DO PROCESSO LICITATÓRIO

- Autorização do Presidente: 23/01/2003
- Consulta às transportadoras: 27/01/2003
- Análise das propostas: 04/02/2003
- Prorrogação da validade da proposta vencedora: 28/03/2003
- Parecer Jurídico: 02/04/2003
- Autorização do DIOPE: 02/04/2003

VI. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- Lei 8.666/93
- MANLIC

VII. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Por intermédio da CI/GEPEN-234/2002, a Gerência do Programa de Encomendas – GEPEN – informa a aprovação pela Diretoria Colegiada da ECT, na 51ª REDIR, realizada em 18/12/2002, do modelo de prestação do serviço customizado de encomendas PAC para o cliente NATURA, e que a celebração do contrato estava em fase de conclusão naquela data, prevendo o início da execução dos serviços para o dia 17/02/2003, solicitando, por meio do citado expediente, a contratação de linha de transporte específica para atendimento ao contrato com a NATURA. O citado expediente foi recepcionado pelo DECAR em 23/12/2002.

Após a análise técnica/operacional, elaboração de ficha técnica, especificações de veículos/equipamentos, elaboração dos custos estimados e solicitação do bloqueio orçamentário, foi solicitada ao DECAM a abertura de processo licitatório por meio da CI/DGCT/DECAR-006/2003, datada de 08/01/2003.

Relatório/DIOPE-019/2003

0

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI = CORREIOS
Fls: 31642
3575
Doc: _____



Como a data prevista para início das operações (17/02/2003) não oferecia segurança suficiente para que se garantisse a alocação dos recursos necessários, mediante a realização regular de processo licitatório, foi solicitada ao Presidente a autorização para contratação emergencial, por dispensa de licitação, da linha de transporte necessária ao atendimento do cliente. Tal autorização foi concedida em 23/01/03, conforme documento em anexo.

Autorizado o desencadeamento das ações necessárias à contratação emergencial, foram convidadas 06 (seis) das mais estruturadas empresas de transporte rodoviário de carga a apresentarem propostas para execução do objeto em tela, tendo sido vencedora a empresa SULISTA Transportadora Ltda.

Posteriormente, obteve-se junto ao cliente um adiamento do início das operações para 07/04/2003, o que, em princípio, tornou desnecessária a contratação emergencial, uma vez que estava em trâmite a realização de pregão para contratação dos citados recursos.

Todavia, o referido processo ainda encontra-se em trâmite interno na ECT, estando, atualmente, no DEJUR para análise jurídica do edital. Tal situação nos dá a certeza de que, pela contratação regular, não será possível dispor dos recursos de transporte necessários ao início das operações.

Como o cliente não aceita mais adiar a data de início da prestação do serviço, tendo em vista que já ultimou as providências necessárias à desmobilização dos recursos anteriormente utilizados, e a Empresa não dispõe de recursos próprios ou contratados que possam assumir a citada operação, a alternativa que resta é a de, novamente, se partir para a contratação emergencial, via dispensa de licitação, a fim de que se evite sérios prejuízos à imagem do serviço e, conseqüentemente, da Empresa.

O DEJUR emitiu parecer favorável à contratação por meio da Nota Jurídica/DEJUR/DJOPE-242/2003.


A contratação foi autorizada pelo DIOPE por meio da CI/DGCT/DECAR-0164/2003.

Relatório/DIOPE-019/2003

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1643
3575
Doc: _____

**VIII. ANEXOS**

1. Autorização do Presidente
2. Nota Jurídica/DEJUR/DJOPE-242/2003
3. CI/DGCT/DECAR-0164/2003
4. Tabela de Bloqueio


Maurício Coelho Madureira
Diretor de Operações

A vigência do contrato a ser formalizado será de 60 dias, prorrogado por igual período, até o limite permitido pela legislação vigente, podendo ser cancelado de imediato tão logo se conclua o processo licitação regular em andamento.

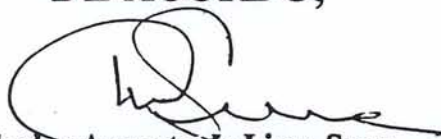
DEPARTAMENTO E. C. T. JUNHO 2005
08
E. C. T.
AP

Atenciosamente,

JOSE GARCIA MENDES
w/ Chefe do DECAR
J. Garcia Mendes

Paulo Onishi
Subchefe do Departamento
Operacional de Cartas FQ3
Mat. 8 811.827.4

DE ACORDO,



**Carlos Augusto de Lima Sena
DIRETOR DE OPERAÇÕES**

AUTORIZO,



**Humberto Eustáquio César Mota
PRESIDENTE DA ECT**

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1645
3575
Doc: _____

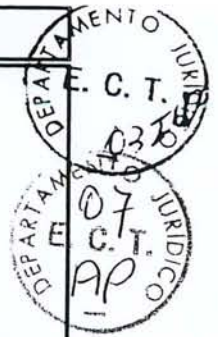
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

De: CHEFE DO DECAR

Ao: DIRETOR DE OPERAÇÕES

CI/DGCT/DECAR – 0034/2002

Ref.:

**Assunto: Contratação de Linha de Transporte.**

Brasília-DF, 23 de janeiro de 2003

Por intermédio da CI/GEPEN-234/2002, a Gerência do Programa de Encomendas – GEPEN – informa a aprovação pela Diretoria Colegiada da ECT, na 51ª REDIR, do modelo de prestação do serviço customizado de encomendas PAC para o cliente NATURA, e que a celebração do contrato está em fase de conclusão, prevendo o início da execução dos serviços para o dia 17/02/2003.

Solicita o GEPEN, no expediente referenciado, a contratação de uma linha de transporte rodoviário de carga - LTN - específica para atendimento ao contrato, tendo em vista o volume de encomendas a ser transportado.

A contratação da linha em tela foi incluída em processo licitatório em andamento no DECAR, cujo objeto é também a contratação de empresas para transporte rodoviário de carga em 05 linhas troncos nacional – LTN's.

Tal processo encontra-se, nesta data, em trâmite na Diretoria de Administração, devendo em seguida ser enviado à CPL/AC, que definirá a data de reunião da licitação. O prazo médio tem sido de 60 dias para conclusão integral de um processo na modalidade de PREGÃO, que é o que será utilizado no presente caso.

Tendo em vista que para a LTN que atenderá ao cliente NATURA será exigido veículo com características técnicas especiais, como pintura na cor padronizada da ECT, rastreamento via satélite e gerenciador de risco, será necessário um período de 30 dias após o certame licitatório para que o novo contratado assuma a execução dos serviços, o que não atenderá ao compromissado firmado pela ECT junto à NATURA.

Levando-se em consideração de que a ECT não dispõe de meios próprios para execução da linha a ser criada e implantada a partir de 17/02/2003 e que o processo licitatório não será complementado em tempo hábil para que o vencedor inicie os serviços na data citada, solicitamos de V.Sª que seja autorizado, em caráter excepcional, a contratação por emergência dos serviços de transporte rodoviário de carga no percurso Cajamar(SP)/Florianópolis(SC)/Porto Alegre(RS)/Cajamar/SP, para atendimento ao contrato formalizado entre a ECT e a NATURA.

Fls:	1040
	3575
Doc:	

0



DEPARTAMENTO JURÍDICO - DEJUR

000207

REF. : CI/DIOPE- 134/2003
CI/DIOPE- 150/2003

NOTA JURÍDICA/DEJUR/DJOPE - 942 /2003

Senhora Chefe do Departamento Jurídico,

O DIOPE, por intermédio da CI em referência, solicita parecer deste DEJUR sobre a viabilidade jurídica para contratação emergencial de transporte terrestre, por dispensa de licitação, visando atendimento de linha necessária para cumprir as obrigações assumidas no Contrato firmado com a NATURA.

Para tanto, argumenta o seguinte:

a) O GEPEN, por meio da CI/GEPEN- 234/2002, diz que a Diretoria Colegiada da ECT aprovou na 51ª. REDIR, de 18.12.2002, o modelo de prestação de serviço customizado de encomendas PAC para a cliente NATURA, com previsão de início de execução dos serviços em 17.02.2003 e, assim, solicita contratação de linha de transporte específica para atender ao contrato, cujo expediente foi recebido pelo DECAR em 23.12.2003.

b) Concluída a análise técnica/operacional e demais providências atinentes, o DECAR, através da CI/DGCT/DECAR- 006/2003, solicita ao DECAM desencadeamento de processo licitatório, o qual tramita na modalidade pregão.

c) Inexistindo segurança para início das operações em 17.02.2003, solicitou-se e foi concedida pelo Presidente em 23/01/2003, a autorização para contratação emergencial. A seguir, 6(seis) empresas, com estrutura para execução do objeto almejado, foram convidadas, saindo vitoriosa a SULISTA Transportadora Ltda.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS	
Fls:	1647
	3575
Doc:	-3-

d) Posteriormente, a cliente NATURA aceitou adiar o início das operações para 07.04.2003, o que tornou desnecessário, em princípio, a contratação emergencial, eis que já tramitava o processo de licitação com a finalidade de se contratar empresa especializada para realizar o transporte.

e) Todavia, devido a problemas internos, o pregão retardou, estando o procedimento licitatório ainda tramitando internamente na ECT, próximo de ser finalizado, de tal sorte que, fatalmente, por contratação regular não se conseguirá dispor dos recursos de transporte necessários ao início das operações, na data de 07 de abril de 2003, conforme convencionado com a NATURA.

f) Segundo informações da área interessada, a NATURA não mais aceita adiar a data de início da prestação do serviço, posto que já ultimou as providências necessárias à desmobilização dos recursos anteriormente utilizados, e como a ECT não dispõe de recursos próprios ou contratados que possam assumir a operação em apreço, resta a única opção de se servir da já autorizada contratação emergencial, via dispensa de licitação, evitando-se sérios prejuízos à imagem do serviço, que é novo e, refletiriam na própria imagem dos Correios.

g) Consultada por telefone a SULISTA, em carta datada de 28/03/2003, renovou sua proposta: "*... concordamos em assumir as operações da LTN-62 a partir de 07/04/03, mantendo nossa proposta emitida em 03/02/03 por mais 30 (trinta) dias a contar desta data.*"

h) O contrato a ser formalizado terá vigência de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, até o limite permitido em lei, podendo ser cancelado de imediato, assim que concluído o processo licitatório em andamento.

Como se vê, trata-se de Contratação Emergencial, via Dispensa de Licitação, com escora no inciso IV, do art. 24, da Lei nº 8.666/93.

Diz, textualmente, o Art. 24 e seu inciso IV, da Lei 8.666/93, invocado na CI em referência, *verbis*:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

I- ...;

*IV- Nos casos de **emergência** ou de calamidade pública, quando caracterizada **urgência de atendimento de situações** que possa ocasionar prejuízo ou **comprometer a segurança** de pessoas, obras, **SERVIÇOS**, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e **para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.**" (grifamos)*

A doutrina assim posiciona-se relativamente à esta modalidade de contratação direta:

"No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria

00054CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: <u>1649</u>
3575
Doc: _____

concretização do sacrifício a esses valores".¹

Dois são os pressupostos eleitos pela doutrina para a formalização desta modalidade de contratação.

O primeiro diz respeito à **demonstração concreta e efetiva da potencialidade de dano.**

O segundo trata da **demonstração de que a contratação é via adequada e efetiva para eliminar o risco.**

Relativamente ao primeiro requisito - demonstração concreta e efetiva da potencialidade do dano, assim detalha a doutrina:

*"A urgência deve ser concreta e efetiva. Não se trata de urgência teórica. Deve ser evidenciada a situação concreta existente, indicando-se os dados que evidenciam a urgência.(...)
A expressão 'prejuízo' deve ser interpretada com cautela, por comportar significações muito amplas. Não é qualquer 'prejuízo' que autoriza dispensa de licitação. O prejuízo deverá ser irreparável. Cabe comprovar se a contratação imediata evitará prejuízos que não possam ser recompostos posteriormente. O comprometimento à segurança significa o risco de destruição ou de seqüelas à integridade física ou mental de pessoas, ou quanto a bens, o risco de seu perecimento ou deterioração."²*

Além do mais, no caso sob exame, observa-se que o não atendimento à cliente, fatalmente redundaria em grave prejuízo a ECT, por não iniciar os serviços contratados na data aprazada.

¹ Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Marçal Justen Filho, 8ª edição, pág. 239

² obra já citada, pág. 239/240

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: <u>1650</u>
3575
Doc: _____

Relativamente à demonstração de que a contratação é a via adequada e efetiva para eliminar o risco, assim ensina a doutrina:

"A contratação imediata apenas será admissível se evidenciado que será instrumento adequado e eficiente de eliminar o risco. Se o risco de dano não for suprimido através da contratação, inexistente cabimento da dispensa de licitação. Trata-se, portanto, de expor a relação de causalidade entre a ausência de contratação e a ocorrência de dano - ou, mais precisamente, a relação de causalidade entre a contratação e a supressão do risco de dano.

Em última análise, aplica-se o princípio da proporcionalidade. A contratação deverá ser o instrumento satisfatório de eliminação do risco de sacrifício dos interesses envolvidos. Mas não haverá cabimento em promover contratações que ultrapassem a dimensão e os limites da preservação e realização dos valores em risco".³

Assim, traçados os limites pela lei e doutrina, verifica-se que, a vista dos argumentos e toda a documentação apresentada com a CI de referenciada, cabível a contratação emergencial pelas seguintes razões:

a) - A administração tomou todas as providências necessária para a contratação por licitação, o que não se efetivou por questões alheias à sua vontade, estando por tanto totalmente afastada, no presente caso, a conduta do administrador como desídia administrativa, falta de planejamento, má gestão de recursos disponíveis, etc.. A **situação emergencial** decorreu da existência dos problemas internos, apontados na CI referenciada.

b) - Evidencia-se, a **"urgência de atendimento"**, pelo risco da ocorrência de prejuízo e o comprometimento dos

³ obra já citada, pág. 240

serviços de encomendas PAC ajustado com a NATURA, eis que em hipótese alguma tal serviço de transporte poderá deixar de ter o seu início na data aprazada, uma vez que a NATURA já desmobilizou todo o seu aparato, em razão do ajustado com a ECT.

c) - A contratação com terceiro se apresenta como o **único meio adequado, efetivo e eficiente de afastar o risco de inadimplemento do contrato**, pois enquanto não concluído o processo licitatório de Pregão em andamento e feita a regular contratação, não resta outra solução senão referida Contratação Emergencial.

e) - O histórico narrado na CI/DIOPE-134/2003 e a documentação juntada na CI/DIOPE- 150/2003 referenciadas, não deixam dúvidas da necessidade da Contratação sem Licitação, posto que tudo está em perfeita harmonia com o disposto no art. 24, inc. IV, da Lei nº. 8.666/93.

Nestas condições, o DEJUR opina favoravelmente à Contratação Emergencial, pelas razões e fundamentos expostos na presente Nota Jurídica.

À consideração superior.

Brasília, DF, 02 de abril de 2003.

Jaci Pereira da Rosa
JACI PEREIRA DA ROSA
 OAB/MS Nº. 580

DE ACORDO: 02/04/2003

Aginaldo Nunes da Silva
Aginaldo Nunes da Silva
 Mat. 8.011.295-1 - OAB-DF 11033
 Chefe/DIOPE/ECT

APROVO EM: 02/04/2003

Maria de Fátima Moraes Selemé
MARIA DE FÁTIMA MORAIS SELEMÉ
 Chefe do Departamento Jurídico

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	1652
	3575
Doc:	



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

AREA RESERVADA AO
PROTOCOLO

De: CHEFE DO DECAR

Ao: DIOPE

CI/ DGCT/DECAR -0164/2003

REF.:

Assunto: Contratação de serviço de transporte rodoviário

Brasília/DF, 02 de abril de 2003.

Foi aprovado na 51ª REDIR, realizada em 18/12/2002, o modelo de prestação do serviço customizado de encomendas PAC para o cliente NATURA, que trata do transporte de encomendas daquela empresa a partir da cidade de Cajamar/SP com destino a Florianópolis/SC e Porto Alegre/RS.

Em 20/12/2002 ocorreu a celebração do contrato, cujo início estava inicialmente previsto para o dia 17/02/2003, motivando a solicitação de abertura de processo licitatório específico para esta finalidade em 08/01/2003.

Em virtude da não possibilidade de conclusão do processo licitatório em tempo hábil para atendimento no dia 17/02/2003, foi autorizada pelo Presidente da ECT em 23/01/2003 a contratação em caráter emergencial de empresa transportadora para execução dos serviços, a qual foi realizada, apresentando os seguintes resultados:

a) Conforme carta-convite enviadas às empresas para que as mesmas formulassem suas propostas, estas poderiam ser encaminhadas por SEDEX, com data de postagem até o dia 03/02/2003, ou serem entregues diretamente no Departamento Operacional de Cartas - DECAR, devidamente envelopadas, até às 18:00h do dia 04/02/2003.

b) A ECT convidou 06 (seis) das mais estruturadas empresas de transporte rodoviário de carga a apresentarem propostas para execução

RQS nº 03/2005 - CN -
SPM CORREIOS
3575
Doc: _____

1653

-9-



do objeto em tela, que foram: Transportes Gerais Botafogo Ltda, Rodoviário União Ltda, Mercopampa Dist. de Prod. Alimentícios Ltda, Transportes Dalçóquio Ltda, Transportadora Sulista Ltda e Transportadora Telmo e Silva Ltda.

c) A empresa Mercopampa Dist. de Prod. Alimentícios Ltda encaminhou FAX, datado de 03/02/2003, pronunciando sua decisão em não participar do processo. Todas as demais empresas apresentaram propostas em acordo com as condições estipuladas.

Os valores propostos por Km/Rodado foram os seguintes:

- Transportes Gerais Botafogo Ltda: R\$ 1,4107
- Rodoviário União Ltda: R\$ 1,8711
- Transportes Dalçóquio Ltda: R\$ 1,6463
- Transportadora Sulista Ltda: 1,2355
- Transportadora Telmo e Silva Ltda: 1,3952

d) Como a proposta apresentada pela empresa Transportadora SULISTA S/A é a economicamente mais viável dentre as apresentadas, encontrando-se dentro da estimativa de preços efetuada por técnicos da ECT, que é de R\$ 1,7000 por Km/Rodado, considerou-se a citada empresa vencedora para executar o objeto de contratação, para a prestação dos serviços de transporte de carga no percurso Cajamar/Florianópolis/Porto Alegre/Cajamar, devendo, para a formulação do instrumento contratual, a referida empresa apresentar cópias da CND e do CRF, atualizadas.

Embora tendo sido realizado o processo de dispensa de licitação, a contratação não ocorreu pois houve negociação com a NATURA para alteração do prazo de início dos serviços para o dia 17/03/2003 e depois para 07/04/2003, fatos que trouxeram perspectivas de que o processo licitatório regular pudesse vir a ser concluído de forma a não necessitar da formalização do contrato com origem na contratação emergencial, fato não concretizado até esta data.

Diante desta situação, e tendo em vista a impossibilidade de a ECT assumir a execução com recursos próprios a partir do dia 07/04/2003, data improrrogável, solicitamos de V.Sa. autorização para formalização da contratação da empresa SULISTA Transportadora S/A, para execução dos serviços de transporte rodoviário de carga, no percurso São Paulo/Florianópolis/Porto Alegre e Volta, nas condições abaixo:

Duração do Contrato : 60 dias, com início em 07/04/2003 e término em 06/06/2003, podendo ser prorrogado por igual

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS

Fls: 1654

9575

Doc: _____

[Handwritten mark]

**CORREIOS****BLOQUEIO**EMITENTE
DORC/DEORCNÚMERO
61068DATA
09/04/2003GESTOR **DIOPE** DATA DA CONFIRMAÇÃO **02/04/2003** DEPENDÊNCIA-SOLICITANTE **01 Administração Central**PROJETO/ATIVIDADE **00.8.00 INFRA-ESTRUTURA** **000198**CONTA **800.03.11.0000 TRANSPORTE NACIONAL**SOLICITANTE **DIOPE** No **1662** DATA DA SOLICITAÇÃO **02/04/2003** REFERÊNCIA **1565** TOTAL - R\$ **151.879,00**

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO	MÊS	VALOR - R\$
2003		151.879,00
	04	71.879,00
	05	80.000,00

FINALIDADE
Contratação de transporte - Contrato ECT/Natura (CI/DGCT/DECAR-049/2003)- REDIRRQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOSFis: **1655**

RESP. PELA EMISSÃO

Jislene Vaz de Jesus Esteves
Aux. Administrativo III
Mat. 8.010.566-1

CHEFE/DORC

Sérgio Eduardo C. de Jardim Sayão
CH/DIV/DEORC
Mat.: 8.011.809-7

CHEFE/DEORC

Jameson Reinaux da Cunha
Chefe Dept. de Orçamento e
Custos - Mat. 8.011.115-7**3575**

período, até o limite permitido pela legislação vigente: Poderá, também, ser rescindido, com aviso prévio de 48 horas, após a conclusão do processo licitatório regular.

000199



Custo por Km/Rodado: R\$ 1,2355

Custo Estimado do Contrato: R\$ 151.877,54

Data de Pagamento: 20º dia do mês subsequente ao da execução dos serviços.

Informamos que há o bloqueio orçamentário específico para a contratação e que o processo de contratação emergencial encontra amparo legal, conforme consubstanciado na NOTA TÉCNICA DEJUR/DJOPE-240/2003, da qual segue cópia em anexo.

Atenciosamente,


JOSÉ GARCIA MENDES

Chefe do Departamento Operacional de Cartas

Autorizo,

MAURÍCIO COELHO MADUREIRA

Diretor de Operações

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: <u>1656</u>
3575
Doc: _____

0

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**De:** CHEFE DO DECAR**Ao:** DIRETOR DE OPERAÇÕES**CI/DGCT/DECAR – 0034/2002****Ref.:**DOC.
000177**Assunto: Contratação de Linha de Transporte.**

Brasília-DF, 23 de janeiro de 2003

Por intermédio da CI/GEPEN-234/2002, a Gerência do Programa de Encomendas – GEPEN – informa a aprovação pela Diretoria Colegiada da ECT, na 51ª REDIR, do modelo de prestação do serviço customizado de encomendas PAC para o cliente NATURA, e que a celebração do contrato está em fase de conclusão, prevendo o início da execução dos serviços para o dia 17/02/2003.

Solicita o GEPEN, no expediente referenciado, a contratação de uma linha de transporte rodoviário de carga - LTN - específica para atendimento ao contrato, tendo em vista o volume de encomendas a ser transportado.

A contratação da linha em tela foi incluída em processo licitatório em andamento no DECAR, cujo objeto é também a contratação de empresas para transporte rodoviário de carga em 05 linhas troncos nacional – LTN's.

Tal processo encontra-se, nesta data, em trâmite na Diretoria de Administração, devendo em seguida ser enviado à CPL/AC, que definirá a data de reunião da licitação. O prazo médio tem sido de 60 dias para conclusão integral de um processo na modalidade de PREGÃO, que é o que será utilizado no presente caso.

Tendo em vista que para a LTN que atenderá ao cliente NATURA será exigido veículo com características técnicas especiais, como pintura na cor padronizada da ECT, rastreamento via satélite e gerenciador de risco, será necessário um período de 30 dias após o certame licitatório para que o novo contratado assuma a execução dos serviços, o que não atenderá ao compromissado firmado pela ECT junto à NATURA.

Levando-se em consideração de que a ECT não dispõe de meios próprios para execução da linha a ser criada e implantada a partir de 17/02/2003 e que o processo licitatório não será complementado em tempo hábil para que o vencedor inicie os serviços na data citada, solicitamos de V.Sª que seja autorizado, em caráter excepcional, a contratação por emergência dos serviços de transporte rodoviário de carga no percurso Cajamar(SP)/Florianópolis(SC)/Porto Alegre(RS)/Cajamar/SP, para atendimento ao contrato formalizado entre a ECT e NATURA.

Fls: 1657
3575
Doc: _____

A vigência do contrato a ser formalizado será de 60 dias, prorrogado por igual período, até o limite permitido pela legislação vigente, podendo ser cancelado de imediato tão logo se conclua o processo licitação regular em andamento.

Atenciosamente,

JOSE GARCIA MENDES
 w/ Chefe do DECAR
J. Garcia Mendes

Paulo Ontshi
 Subchefe do Departamento
 Operacional de Cartas F(1)
 Mat. 8 811.827.4

DE ACORDO,



**Carlos Augusto de Lima Sena
 DIRETOR DE OPERAÇÕES**

Autorizo,



**Humberto Eustáquio César Mota
 PRESIDENTE DA ECT**

RQS nº 03/2005 - CN - 5 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fis:	1058
Doc:	3575

0

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT**Diretoria de Operações – DIOPE****Departamento Operacional de Cartas – DECAR****Divisão de Gestão Operacional de Contratos - DGCT****TRANSPORTE CARGA NATURA****RELATÓRIO DGCT**

A Gerência do Programa de Encomendas – GEPEN, por intermédio da CI/GEPEN-234/2002, informa ao DECAR a aprovação pela Diretoria Colegiada da ECT, na 51ª REDIR, do modelo de prestação do serviço customizado de encomendas PAC para o cliente NATURA, e que a celebração do contrato está em fase de conclusão, prevendo o início da execução dos serviços para o dia 17/02/2003, solicitando, no expediente referenciado, a contratação de uma linha de transporte rodoviário de carga - LTN - específica para atendimento ao contrato, tendo em vista o volume de encomendas a ser transportado.

A contratação da linha em tela foi incluída em processo licitatório em andamento no DECAR, cujo objeto é também a contratação de empresas para transporte rodoviário de carga em 05 linhas troncos nacional – LTN's.

Tal processo encontra-se, nesta data, em trâmite na Diretoria de Administração, devendo em seguida ser enviado à CPL/AC, que definirá a data de reunião da licitação. O prazo médio tem sido de 60 dias para conclusão integral de um processo na modalidade de PREGÃO, que é o que será utilizado no presente caso, fato que não permitirá o atendimento à solicitação do prazo solicitado, por meio de processo licitatório regular.

A execução da linha com recursos próprios, até que se conclua o processo licitatório, não será possível tendo em vista não dispor a ECT de veículos e motoristas disponíveis e suficientes para assunção das atividades. Assim, haverá necessidade de que ocorra, em caráter excepcional, a contratação por emergência dos serviços de transporte rodoviário de carga no percurso Cajamar(SP)/Florianópolis(SC)/Porto Alegre(RS)/Cajamar/SP, para atendimento ao contrato formalizado entre a ECT e a NATURA.

Nestes termos, e em atendimento às orientações constantes na CI/PR-005/2002-CIECULAR, será solicitada autorização ao Presidente da ECT para que seja realizada a contratação emergencial.

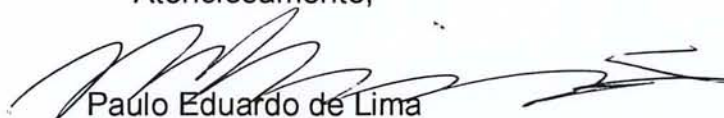
A vigência do contrato a ser formalizado será de 60 dias, prorrogado por igual período, até o limite permitido pela legislação vigente, podendo ser cancelado de imediato tão logo se conclua o processo licitação regular em andamento.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1659
3575
Doc: _____

O custo estimado para a contratação é de R\$ 1,70 (hum real e setenta centavos) por Km/Rodado, o que resultará em uma despesa média mensal de R\$ 105.000,00.

Brasília/DF, 21 de janeiro de 2003

Atenciosamente,


Paulo Eduardo de Lima
DGCT/DECAR

DE ACORDO,

**JOSE GARCIA MENDES
CHEFE DO DECAR**

Paulo Onishi

Paulo Onishi
Subchefe do Departamento
Operacional de Cartas/ECT
Mat. 8 811.827-4

0

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: <u>1660</u>
3575
Doc: <u>2</u>

Paulo Eduardo de Lima

De: Hamilton Costa Botelho
Enviado em: sexta-feira, 10 de janeiro de 2003 11:57
Para: Paulo Eduardo de Lima
Assunto: ENC: LTN - Natura

Paulo,

retificar, olha só a diferença de valores.

Hamilton Costa Botelho

Departamento Operacional de Cartas - DECAR
F: (61) 426-2740/Fax: (61) 426-2742
E-mail: hamiltoncb@correios.com.br

-----Mensagem original-----

De: Ronaldo Takahashi de Araujo
Enviada em: sexta-feira, 10 de janeiro de 2003 10:45
Para: Hamilton Costa Botelho
: Paulo Onishi
Assunto: ENC: LTN - Natura

Hamilton,

Favor desconsiderar o valor informado da carga diária destinada para SC e RS, e considerar o valor correto de R\$ 325.000,00.

Erramos no cálculo pois partimos de uma planilha com erros. Minhas desculpas.

Ronaldo Takahashi Araujo
Gerente de Projeto
Gerência do Programa de Encomendas - GABPR

-----Mensagem original-----

De: Ronaldo Takahashi de Araujo
Enviada em: quarta-feira, 8 de janeiro de 2003 11:05
Para: Hamilton Costa Botelho
Cc: Paulo Onishi
Assunto: LTN - Natura

Hamilton,

Em complementação aos dados da operação do contrato de Encomenda PAC com a Natura, informo que em média são despachados diariamente para os Estados de SC e RS um total de 29 CDL do tamanho grande, tendo a carga um valor aproximado de R\$ 27.000,00.

Ronaldo Takahashi Araujo
Gerente de Projeto
Gerência do Programa de Encomendas - GABPR



Hamilton Costa Botelho

De: Ronaldo Takahashi de Araujo
Enviado em: quarta-feira, 8 de janeiro de 2003 16:30
Para: Hamilton Costa Botelho
Assunto: LTN - Natura

Hamilton,

Mais uma consideração para a elaboração da FT da LTN.

O início da linha deverá ser no TECA Jaguaré para carregar CDL vazios para a operação do dia seguinte no estabelecimento da Natura. Definir o tempo de aproximadamente 30 minutos de parada no TECA Jaguaré.

Ronaldo Takahashi Araujo
Gerente de Projeto
Gerência do Programa de Encomendas - GABPR



DECAR

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CORREIOS

DE: GERENTE DO PROGRAMA DE ENCOMENDAS

AO: DIRETORIA DE OPERAÇÕES

CI/GEPEN-234/2002

Ref.:

DECAR/EGT
RECEBEMOS
23 DEZ. 2002
PROTOCOLO
Área reservada ao Protocolo

Assunto: Contratação de LTN – Contrato Natura

Brasília/DF, 20 de dezembro de 2002.

A Diretoria Colegiada aprovou na 51ª REDIR, em 18/12/02, o modelo de prestação do serviço customizado de Encomenda PAC para o cliente Natura, de acordo com o Relatório DICOM/052.

A avaliação da minuta de contrato está em fase adiantada, devendo a assinatura dele ocorrer na próxima semana.

O início das postagens será em 17/02/03, em período piloto, com abrangência de entrega nas regiões de SC e RS. O total estimado das postagens a serem realizadas diariamente no estabelecimento da Natura será de 1.400 encomendas (peso médio de 6,5 kg) com destino para aqueles Estados.

A expansão das postagens para outras regiões de cobertura de entrega da Encomenda PAC ocorrerá gradativamente, conforme resultados quanto ao cumprimento do nível de serviço ofertado no período piloto, podendo atingir um total de 10.000 encomendas/dia para as regiões Sul, Sudeste e Centro-Oeste.

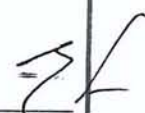
Para o período piloto será necessária a contratação de uma LTN para a transferência diária de carga da Natura, localizada em Cajamar/SP, para os CTE de Florianópolis e Porto Alegre, passando inicialmente no Posto Avançado Natura em Itapeirica da Serra para a troca de Notas Fiscais referentes a questões tributárias do cliente.

Seguem abaixo alguns dados da Ficha Técnica, podendo sofrer ajuste quanto aos horários de saída.

Carga total (kg): 1.400 encomendas X 6,5 kg = 9.100

Carga total (m3): 9.100 kg X 1,4 = 12.740

Percurso de segunda a sábado: Cajamar/SP (Natura) (saída 18:00 de 2ª a 6ª e 12:00 aos sábados) / Itapeirica da Serra (Posto avançado Natura) / CTE Florianópolis / CTE Porto Alegre / Cajamar 30'

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1003
3575
Doc: 


0



Início da operacionalização: 17/02/03

O caminhão deve ser munido de rastreamento via satélite, devido à atratividade da carga transportada e exigência do cliente

Atenciosamente


EVERTON LUIZ CABRAL MACHADO
Gerente do Programa de Encomendas

C/c: DECAR, DENCO, DR/SPM

RTA

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: -
3575 ¹⁶⁶⁴ -
Doc: _____

0

CARLOS - DE CAR

000188

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENCOMENDA PAC, QUE ENTRE SI FAZEM NATURA COSMÉTICOS S.A. E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

CONTRATANTE:

Razão Social: NATURA COSMÉTICOS S.A.		
CNPJ/MF: 71.673.990/0001-77	Inscrição Estadual: 112.852.276.117	
Nome Fantasia: NATURA COSMÉTICOS S.A.	Ramo de Atividade: Comercialização de produtos cosméticos	
Endereço: Rodovia Régis Bittencourt, km 293 – Bairro Potuverá		
Cidade: Itapecerica da Serra	UF: SP	CEP: 06882-700
Telefone: 4446-2000	Fax:	
Nome do Responsável: José David Vilela Uba		
Cargo: Vice Presidente	RG: 13.455/81 – CREA/RJ	CPF: 383.781.167-00
E-Mail: daviduba@natura.net		

INTERVENIENTE:

Razão Social: NATURA LOGÍSTICA E SERVIÇOS LTDA.		
CNPJ/MF: 56.680.176/0001-96	Inscrição Estadual: ISENTO	
Nome Fantasia: NATURA LOGÍSTICA E SERVIÇOS LTDA.	Ramo de Atividade: Prestação de serviços de separação, embalagem para transporte e endereçamento de mercadorias.	
Endereço: Rodovia Anhanguera, s/nº km 30,5 – Prédio "B"		
Cidade: Cajamar	UF: SP	CEP: 07750-000
Telefone: 4446-2000	Fax:	
Nome do Responsável: Itamar Correia da Silva		
Cargo: Vice Presidente	RG:	CPF:
E-Mail: Itamarsilva@natura.net		

Contrato

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DOS CORREIOS

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: 1005

Doc 3575

SI

1914 02.

MNL



ECT:

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos		CNPJ/MF: 34.028.316/0020-76	
Endereço: SBN Quadra 1 Bloco A 18º andar			
Cidade: Brasília		UF: DF	CEP: 71002-790
Telefone: (061) 426-2009	Fax: (061) 426-2046		
Presidente Humberto Eustáquio César Mota			
RG: CI nº M/363902 – SSP/MG	CPF: 002.067.766-91		

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos		CNPJ/MF: 34.028.316/0020-76	
Endereço: SBN Quadra 1 Bloco A 18º andar			
Cidade: Brasília		UF: DF	CEP: 71002-790
Telefone: (061) 426-2450	Fax: (061) 426-1880		
Diretor Comercial Roberval Borges Corrêa			
RG: CI nº 3747404-5 – SSP/PR	CPF: 411.125.557-49		

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento um CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, de acordo com a legislação em vigor e as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela **ECT**, à **CONTRATANTE**, do serviço **PAC**, que consiste no recebimento, transporte e entrega domiciliária de remessas não-expressas, em forma de pacotes de até 30Kg, contendo mercadorias com ou sem valor mercantil, de acordo com as características, áreas de entrega, prazos e preços constantes nos Anexos I, II, III, IV e V.

1.2. As encomendas **PAC** poderão ser postadas com os seguintes serviços adicionais:

a) Declaração de Valor (Seguro Complementar) – permite assegurar o real valor mercantil inerente à encomenda postada, que exceda o seguro automático.

b) Devolução de Canhoto ou Via de Nota Fiscal – serviço oferecido à **CONTRATANTE**, opcionalmente, que permite a devolução de canhoto ou via de nota fiscal, após a entrega do objeto.

c) Logística Reversa – se constitui na coleta de encomenda já entregue e sua devolução, a pedido da **CONTRATANTE**, podendo ser utilizado, opcionalmente, a Declaração de Valor.

d) Aviso de Recebimento – AR

e) Mão Própria – MP

Contrato

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DOS CORREIOS

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fis: 21866
3575
Doc: <i>[assinatura]</i>

[assinatura] CI 1914 02

Mr!



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A CONTRATANTE se compromete a:

2.1. observar as condições gerais de aceitação das encomendas quanto a peso, natureza de conteúdo e dimensões, inclusive a padronização prevista para endereçamento, com a utilização do Código de Endereçamento Postal – CEP de oito dígitos, em código de barras, no padrão estabelecido pela ECT;

2.2. observar as condições específicas para utilização dos serviços adicionais, estabelecidas na Cláusula Primeira do presente contrato;

2.3. utilizar embalagens adequadas ao peso, condições e natureza do conteúdo, conforme recomendações da ECT;

2.4. imprimir e/ou afixar sobre a embalagem os quadros de anotações para uso dos Correios, relativamente a motivos de não entrega, conforme instruções e modelos fornecidos pela ECT;

2.5. observar as exigências fiscais e tributárias relativas à remessa dos produtos, na forma da legislação vigente;

2.5.1. disponibilizar envelopes plásticos transparentes auto-adesivos para serem afixados externamente às Encomendas PAC;

2.6. entregar as encomendas à ECT, adequadamente embaladas e endereçadas, acompanhadas das informações relativas à postagem, inclusive indicando a utilização dos serviços adicionais de Declaração de Valor, AR, MP e Devolução de Canhoto ou Via de Nota Fiscal, quando houver, acompanhadas de meios magnéticos, contendo os registros dessas postagens que obedecerão ao layout padronizado, fornecido pela ECT;

2.6.1. para a prestação do serviço adicional de Logística Reversa será necessário que a CONTRATANTE efetue a postagem de forma eletrônica, com a utilização de sistema fornecido pela ECT, ou sistema próprio, desde que com *layout* de postagem compatível com o sistema da ECT;

2.6.1.1. a solicitação do referido serviço dar-se-á via acesso ao site www.correios.com.br, seguindo as Instruções para Solicitação de Logística Reversa PAC, fornecidas pela ECT;

2.6.1.2. é obrigatório o preenchimento dos campos relativos a nome, cidade, endereço, CEP onde o objeto deverá ser coletado, o número de registro da Encomenda PAC que gerou a Logística Reversa, bem como o seu peso estimado;

2.6.2. para a prestação do serviço adicional de Devolução de Canhoto ou Via de Nota Fiscal será necessário que a CONTRATANTE: 1) efetue a postagem de forma eletrônica com a utilização de sistema fornecido pela ECT, ou sistema próprio, desde que com *layout* de postagem compatível com o sistema da ECT; 2) emita o rótulo de endereçamento da encomenda de acordo com o padrão definido pela ECT, e 3) poste a encomenda acompanhado do envelope que será utilizado na devolução do canhoto ou via da nota fiscal, o qual deverá ter o layout padrão também definido pela ECT;

2.7. receber em devolução as encomendas cuja entrega não tenha sido possível, bem como aquelas para as quais foi solicitado o serviço de Logística Reversa;

2.8. reservar à ECT uma área operacional suficiente para o manuseio, armazenagem temporária de carga, guarda de unitizadores e para os serviços administrativos da operação.

Contrato

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DOS CORREIOS

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPM 1007
 Fls: 13575
 Doc. 1007

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

1914 02

M.H.



2.9. disponibilizar uma estação de trabalho, na área operacional reservada à ECT, composta por um microcomputador ligada em rede e com acesso à WEB, uma impressora e um telefone.

2.9.1. os equipamentos acima mencionados e que serão disponibilizados à ECT, serão cedidos em Comodato pelo prazo em que vigorar a presente contratação, devendo a ECT manter os bens objeto deste Comodato, no mais perfeito estado de conservação e uso, respondendo integralmente pelo uso inadequado de tais equipamentos.

2.10. transmitir eletronicamente para o microcomputador reservado à ECT a base de dados das remessas do dia, com antecedência de 1 (uma) hora antes do início da disponibilização dos produtos embalados e rotulados à equipe da ECT.

2.10.1. utilizar a base de dados das remessas, devidamente retrabalhada pela ECT, na linha de produção de acondicionamento dos pacotes, a fim de otimizar a ordem de saída das remessas e de imprimir nos rótulos de endereçamento algumas informações de caráter operacional da ECT.

2.11. imprimir e afixar um rótulo de endereçamento para cada pacote, conforme padrão de *layout* definido pela ECT.

2.12. entregar as notas fiscais à equipe da ECT separadas por ordem seqüencial de CEP. Ficará sob responsabilidade da equipe da ECT colocar as notas fiscais nos envelopes plásticos afixados externamente nas Encomendas PAC.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ECT

A ECT se obriga a:

3.1. fornecer à **CONTRATANTE**:

- etiqueta de identificação do serviço, a ser afixada pela equipe da ECT em cada pacote;
- dados que contenham o número do objeto, identificação do container desmontável leve (CDL) e identificação da Unidade de destino;
- modelos dos quadros de anotações de entrega a serem impressos nas embalagens;
- instruções para solicitação de Logística Reversa PAC;
- *layout* da etiqueta de endereçamento e *layout* de impressão do envelope (utilizados para o Serviço de Devolução de Canhoto ou Via de Nota Fiscal), quando for o caso;
- Scanner para a leitura dos códigos de barras das encomendas objetivando a organização das caixas para os seus respectivos destinos;

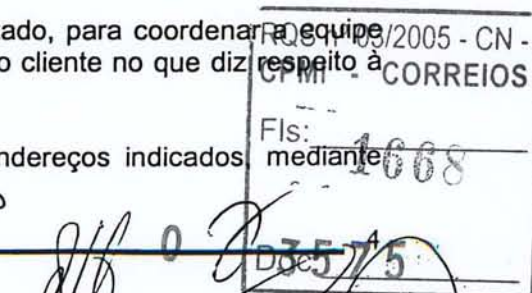
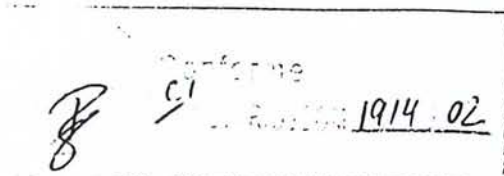
3.2. manter no estabelecimento do cliente uma equipe de operadores, devidamente treinados e identificados com crachás, para a preparação das expedições;

3.3. manter no estabelecimento do cliente um técnico habilitado, para coordenar a equipe da ECT responsável pelas operações, e para efetuar o atendimento ao cliente no que diz respeito à apuração de eventuais não conformidades nos serviços prestados.

3.4. receber, transportar e entregar as encomendas nos endereços indicados, mediante recibo, a qualquer pessoa adulta que se apresente para recebê-las;

Contrato

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DOS CORREIOS



Handwritten signatures and initials, including 'IP', 'MRJ', and 'MRJ'.



3.4.1. retirar as encomendas no local indicado pela CONTRATANTE e realizar a entrega a partir de um dos Centros de Distribuição da CONTRATANTE localizados em Itapeverica da Serra (SP), Matias Barbosa (MG) e Uberlândia (MG), conforme o destino, sempre acompanhado dos respectivos documentos fiscais.

3.5. observar as condições específicas definidas na Cláusula Primeira do presente contrato, relativas aos serviços adicionais;

3.6. cumprir os prazos de entrega estabelecidos, conforme Anexo III, efetuando 3 (três) tentativas de entrega domiciliária;

3.7. restituir à CONTRATANTE as encomendas cuja entrega não tenha sido possível, indicando sempre a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar e nos prazos estabelecidos no Anexo III;

3.8. indenizar a CONTRATANTE quando ocorrerem avarias ocasionadas comprovadamente por manuseio indevido no trajeto da encomenda ou extravio, furto ou roubo, enquanto a encomenda estiver sob a responsabilidade da ECT;

3.8.1. no caso específico de entrega de Encomenda PAC fora do prazo estabelecido em contrato a ECT, a pedido do cliente, ressarcirá o valor dos preços postais pagos, exceto serviços adicionais;

3.8.2. fornecer à CONTRATANTE, quando houver Pedido de Informação, cópia da Lista de Objetos Entregues ao Carteiro (LOEC), bem como uma carta oficial da ECT informando, no caso de entrega, a data e o nome da pessoa quem recebeu a encomenda ou, no caso de não entrega, o motivo da não entrega da encomenda, relativo aos últimos 6 (seis) meses contados da data da solicitação;

3.9. corrigir e refazer, conforme o caso, por sua inteira responsabilidade, os serviços que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de sua execução;

3.10. cumprir todas as exigências legais e fiscais decorrentes da execução do presente contrato, quer no âmbito Federal, Estadual e Municipal, de tal forma que à CONTRATANTE nenhuma reclamação seja dirigida em virtude da inobservância pela ECT de suas obrigações.

3.11. cumprir na qualidade de empregadora, todas as leis e disposições de caráter trabalhista, acidentário, previdenciário e tributário, com referência a todas as pessoas por ela contratadas para a execução dos serviços, sejam seus empregados, contratados ou prepostos, reconhecendo-os sempre como sendo de sua responsabilidade, efetuando todos os pagamentos e descontos, recolhimentos e quaisquer tributos que por lei forem devidos decorrentes da relação laboral.

3.12. manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais e inovações da CONTRATANTE, de que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que lhe venham a ser confiadas, sejam elas relacionadas a este contrato ou não. A ECT não poderá sob qualquer pretexto, nem permitirá que qualquer pessoa pertencente ao seus quadros o faça, reproduzir, divulgar, revelar ou dar conhecimentos a terceiros estranhos a esta contratação, de quaisquer tipos de informações da CONTRATANTE, sob as penas da lei, durante a vigência deste instrumento, bem como posteriormente a ela, respondendo a ECT por quaisquer violações de tal sigilo.

Contrato

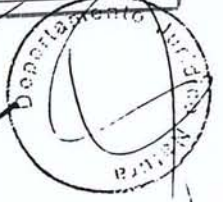
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DOS CORREIOS

RDS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fis: 1669

35755

Doc:



8

ci

1914 02

166

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE**

4.1. pela prestação dos serviços contratados, definidos na Cláusula Primeira, a **CONTRATANTE** pagará à **ECT**:

4.1.1. preços constantes da Tabela do Anexo IV, a incidir sobre o peso do conjunto de Encomendas PAC de uma nota fiscal.

4.1.2. Valor Declarado (Seguro Complementar) - 0,5% (meio por cento) do valor sobre a nota fiscal, que exceda o seguro automático no limite estabelecido na Tabela de Preços do Anexo IV.

4.1.3. devolução de canhoto ou via de Nota Fiscal - preço correspondente ao porte de uma carta comercial registrada, de acordo com a Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais;

4.1.4. Logística Reversa - preço do percurso entre a origem da remessa e o endereço da **CONTRATANTE**, com base no respectivo peso da encomenda, acrescido dos valores correspondentes ao serviço de Coleta Domiciliar;

4.2. será concedido desconto sobre o valor mensal a faturar, contemplando o somatório dos preços das remessas e dos serviços adicionais a serem faturados, aplicado com base nas Faixas de Faturamento, Percentual de Desconto e respectivo Redutor da Tabela de Desconto constante do Anexo IV do presente contrato.

4.3. os preços relativos aos pesos das remessas estabelecidos nas Tabelas do Anexo IV poderão ser reajustados, anualmente, a contar do 1º dia seguinte ao mês de aniversário do contrato, de acordo com os índices de variação do IGP-M (FGV) acumulados nos últimos 12(doze) meses, disponíveis até o mês que antecede o reajuste do contrato;

4.3.1. os preços relativos aos serviços adicionais de Coleta Domiciliária, Devolução de Canhoto ou Via de Nota Fiscal, Aviso de Recebimento e Mão Própria serão reajustados na mesma data e mesmo percentual aplicado aos respectivos serviços constantes da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais e SEDEX (Coleta Domiciliar);

4.4. independentemente do disposto no subitem 4.3. os preços definidos na Tabela do Anexo IV poderão ser revistos anualmente, e de comum acordo entre as partes, para a justa remuneração dos serviços e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

4.4.1. a revisão de que trata o subitem 4.4., no entanto, não poderá ocorrer no mesmo ano em que tenha ocorrido a majoração de preços prevista no subitem 4.3.

4.4.2. fica certo, entretanto, que a periodicidade de reajuste estabelecida no subitem 4.3. poderá ser reduzida por determinação do Poder Executivo, conforme dispõe a legislação vigente.

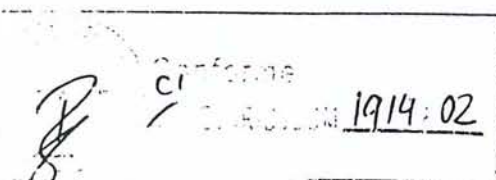
4.5. a revisão das tarifas dos serviços prestados pela **ECT** será promovida pelo Ministério das Comunicações, em conformidade com o Art.70, I da lei nº 9069, de 29 de junho de 1995, combinada com o artigo 1º da Portaria nº 152, de 9 de julho de 1997, do Ministério da Fazenda.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. a **ECT** apresentará à **CONTRATANTE**, para efeito de pagamento, as faturas mensais, levantadas com base nos documentos de postagens, com no mínimo de 10 (dez) dias de antecedência, cujo vencimento será o dia 14 (catorze) do mês subsequente à prestação do serviço.

Contrato

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DOS CORREIOS



Handwritten signatures and initials, including a large signature and the initials 'Hed'.



5.2. qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela CONTRATANTE, por escrito, e receberá o seguinte tratamento:

5.2.2. reclamação apresentada sem o pagamento, admitida somente antes da data do vencimento:

a) se for procedente, a ECT emitirá nova fatura com valor correto;

b) se for improcedente, a CONTRATANTE pagará a fatura mais os acréscimos legais previstos no subitem 7.2., Cláusula Sétima;

5.2.3. reclamação apresentada com a fatura paga se for procedente, será feita a devida compensação na fatura seguinte, em valores atualizados.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. o prazo de vigência do presente Contrato será de 01 (um) ano a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogar-se por períodos iguais e sucessivos de 01 (um) ano, caso não haja manifestação formal em contrário por uma das partes até 30 (trinta) dias antes do término da vigência do período, com prova de recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO

7.1. o inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.1.1. a regra estabelecida no ANEXO III, itens 1 (Nível de Serviço) e 2 (Devolução de Mercadorias) deverá ser cumprida de acordo com os prazos ali estabelecidos, observada a penalidade prevista na cláusula 3.8.1 deste instrumento, quando for o caso, independentemente de aviso prévio para a regularização do inadimplemento, descrito no item 7.1 acima.

7.1.2. a não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como, no caso de atraso de pagamento de faturas, a suspensão da prestação dos serviços pela ECT até a sua normalização;

7.2. ocorrendo atraso no pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre a data prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação "pró-rata tempore" do IGP-M (FGV) ou de outro índice que venha a substituí-lo oficialmente, acrescido de multa de 2% e juros de 0,0333% ao dia, sobre o valor atualizado, e demais cominações legais, independente de notificação.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. o presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

8.1.1. por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias;

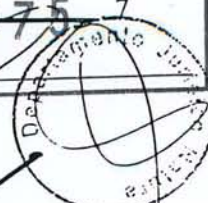
8.1.2. por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Sétima;

8.1.3. na ocorrência de: *1º*

Contrato

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DOS CORREIOS

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1071
3575-7
Doc:



1914 02

MN



- a) decretação de falência da **CONTRATANTE**;
- b) dissolução da sociedade da **CONTRATANTE**;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATANTE**, que prejudique a execução do Contrato, desde que sejam realizadas com empresas que não façam parte do mesmo grupo econômico da **CONTRATANTE**;
- d) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato.

8.2. fica assegurado à **ECT** o direito de recebimento do valor correspondente aos serviços prestados à **CONTRATANTE** até a data da comunicação da rescisão, dos serviços efetivamente prestados, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. a **ECT** não se responsabiliza:

9.1.1. por valores incluídos nas encomendas, sem a necessária declaração de valor;

9.1.2. pelo atraso na entrega da Encomenda PAC por motivo de erro de endereçamento por parte da **CONTRATANTE**;

9.1.3. por prejuízos indiretos e benefícios não realizados;

9.1.4. por encomendas que, no todo ou em parte, sejam confiscadas ou destruídas por autoridades competentes.

9.2. a responsabilidade da **ECT** cessa:

9.2.1. quando a encomenda tiver sido entregue a quem de direito ou restituída à **CONTRATANTE**, mediante recibo;

9.2.2. terminado o prazo de 90 (noventa) dias para reclamação, a contar da data prevista para entrega;

9.2.3. em caso fortuito ou força maior.

9.3. em caso de furto, roubo, extravio, perda ou espoliação de encomendas, a responsabilidade da **ECT** está limitada:

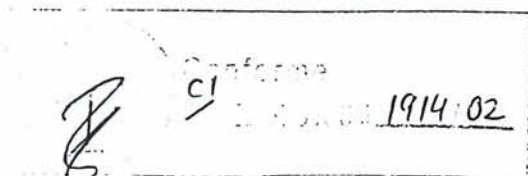
9.3.1. à indenização dos preços postais, acrescidos do seguro automático, previsto no Anexo IV, ou seguro complementar (valor declarado), se houver, para os casos de furto, roubo, extravio ou perda;

9.3.2. à indenização integral da importância do Seguro Automático, ou do valor declarado (seguro complementar), se houver, ou fração destas importâncias equivalentes aos danos causados, no caso de espoliações ou avarias parciais;

9.3.3. os valores das indenizações previstas serão pagos mediante crédito nas faturas relativas aos serviços prestados.

Contrato

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DOS CORREIOS





9.4. não devem ser incluídos nas encomendas materiais relacionados no artigo 13 da Lei 6.538, de 22/06/78;

9.5. a ECT se reserva o direito de proceder, eventualmente, à abertura das encomendas recebidas, para fins de verificação e controle de seu conteúdo, na presença da CONTRATANTE ou de seu representante legal;

9.6. a CONTRATANTE responderá pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal na forma da legislação vigente, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrente das encomendas transportadas e desde que seja de sua única competência;

9.8. este Contrato poderá ser revisto total ou parcialmente a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes e celebração de Termo Aditivo pertinente;

9.8.1. não será necessária a emissão de Termo Aditivo para a formalização das alterações dos anexos do presente contrato, as quais, de comum acordo, serão realizadas por carta da ECT à CONTRATANTE;

9.9. as contratantes, empresas que reconhecem sua Responsabilidade Social, declaram que serão integralmente respeitados os conceitos prescritos pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, (Estatuto da Criança e do Adolescente). Qualquer das partes poderá rescindir o contrato, de pleno direito, caso a outra deixe de cumprir as obrigações estabelecidas no referido diploma legal;

9.10. a falta de aplicação das sanções previstas neste contrato, bem como a abstenção do exercício de qualquer direito aqui conferido às partes, serão considerados atos de mera tolerância e não implicarão em novação ou renúncia, podendo as partes exercê-las a qualquer momento;

9.11. em nenhuma hipótese será admitida emissão de duplicatas, quer pela ECT ou pelas subcontratadas, sendo vedada às mesmas o desconto de títulos, emissão de letras de câmbio ou qualquer outra forma que não a estipulada neste instrumento;

9.12. este contrato de prestação de serviços não estabelece entre as partes contratantes, nenhuma forma de sociedade, associação, agência consórcio ou responsabilidade solidária.

9.13. Integra o presente instrumento como INTERVENIENTE a empresa NATURA LOGÍSTICA E SERVIÇOS LTDA. visando a administração dos serviços de separação, embalagem para transporte e endereçamento das mercadorias da CONTRATANTE, não possuindo quaisquer direitos ou obrigações perante a ECT.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da cidade de São Paulo/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

São Paulo, 20 de dezembro de 2002

Contrato

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DOS CORREIOS

[Handwritten signature]

CI

1914 02





PELA CONTRATANTE:

[Signature]
José David Vilela Uba
Vice Presidente de Finanças, TI e Jurídico

[Signature]
Maurício Caixeta Novaes
Gerente de Controladoria

PELA ECT:

[Signature]
Humberto Eustáquio César Mota
PRESIDENTE

[Signature]
Roberval Borges Corrêa
DIRETOR COMERCIAL

PELA INTERVENIENTE:

[Signature]
Itamar Correia da Silva
Vice Presidente de Logística

[Signature]
José David Vilela Uba
Vice Presidente de Finanças, TI e Jurídico

TESTEMUNHAS:

[Signature]
NOME: ALEXANDRO CESAR CARFI
CPF: 212.985.778-70

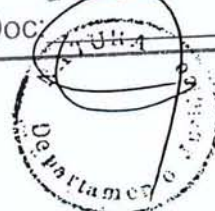
NOME:
CPF:

Contrato

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DOS CORREIOS

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1674
Doc: 3575
10

Conforme
1914 02



SERVIÇO DE ENCOMENDAS PAC

CARACTERÍSTICAS

1. VALORES BÁSICOS

1.1. COLETA DOMICILIAR

O serviço oferece coleta domiciliar programada nas localidades com população a partir de 200.000 habitantes, e será isenta de pagamento caso o faturamento no mês com o serviço PAC atinja R\$ 10.000,00. Caso contrário, será cobrada como valor opcional.

1.2. ENTREGA DOMICILIAR DE SEGUNDA A SÁBADO

Os objetos serão entregues em domicílio de segunda a sábado. Aos sábados, nas localidades com população a partir de 50.000 habitantes.

1.3. SEGURO AUTOMÁTICO

Nos casos de extravio ou de espoliação total ou parcial, o serviço indeniza com seguro automático de R\$ 100,00 por nota fiscal e devolução dos preços postais pagos.

1.4. TENTATIVAS DE ENTREGA

Serão realizadas até três tentativas de entrega do objeto, sendo a primeira até o prazo estabelecido para o destino, e as demais nos dias úteis imediatamente subsequentes.

1.5. AVISO DE TENTATIVA DE ENTREGA

Se a entrega não se concretizar na primeira ou na segunda tentativa será deixado no endereço um Aviso de Tentativa de Entrega informando que a próxima tentativa ocorrerá no dia útil subsequente. Caso o objeto não seja entregue na terceira tentativa será deixado outro aviso, informando sua devolução ao remetente.

1.6. DEVOLUÇÃO AUTOMÁTICA

O objeto será devolvido imediatamente à contratante se a entrega não for possível após as três tentativas previstas.

1.7. RASTREAMENTO

As informações sobre a tramitação das encomendas poderão ser obtidas mediante consulta via internet (www.correios.com.br) ao Sistema de Rastreamento de Objetos da ECT – SRO. Será disponibilizado, adicionalmente, o rastreamento ativo, ou seja, diariamente a ECT enviará uma relação de registros das encomendas entregues, referente aos últimos 5 (cinco) dias.

Contrato _____

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DOS CORREIOS



Handwritten signature: [illegible]

Handwritten number: 1914 02

Contrato ECT/ _____ - Anexo I
02/02**SERVIÇO DE ENCOMENDAS PAC****CARACTERÍSTICAS****2. VALORES OPCIONAIS****2.1. DEVOLUÇÃO DE CANHOTO OU VIA DE NOTA FISCAL**

Está disponível o serviço de devolução de canhoto ou via de nota fiscal após a entrega do objeto. Este serviço será prestado com base nos procedimentos estabelecidos neste contrato.

2.2. LOGÍSTICA REVERSA

A contratante poderá permitir que o destinatário devolva o objeto recebido, utilizando o serviço de encomenda PAC, com a coleta domiciliar sendo cobrada como valor opcional. Este serviço será prestado com base nos procedimentos estabelecidos neste contrato. Poderá ser utilizado, opcionalmente, também, o serviço de valor declarado.

2.3. AVISO DE RECEBIMENTO

O serviço de aviso de recebimento – AR poderá ser utilizado conforme previsto no porta-fólio da ECT.

2.4. VALOR DECLARADO (SEGURO COMPLEMENTAR)

Poderá ser feita a declaração de valor da encomenda para complementação do seguro, caso o seguro automático não atenda as necessidades da contratante, sendo cobrado à razão de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da nota fiscal que exceder a R\$ 100,00, no limite estabelecido na Tabela de Tarifas e Preços da ECT.

2.5. MÃO PRÓPRIA

O serviço de mão própria – MP poderá ser utilizado conforme previsto no porta-fólio da ECT.

2.6. COLETA DOMICILIAR

A coleta domiciliar somente será cobrada caso o faturamento com o serviço PAC no mês seja inferior a R\$ 10.000,00.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1676
3575
Doc:

Contrato

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DOS CORREIOS

	1914:02
--	---------



Contrato ECT/ _____ – Anexo II

01/02

SERVIÇO DE ENCOMENDAS PAC

ÁREA DE ENTREGA – FAIXAS DE CEP

ESTADOS	SIGLA	FAIXAS DE CEP	
Distrito Federal	DF	70000-000 73000-000	72799-999 73699-999
Espírito Santo	ES	29000-000	29999-999
Goias	GO	72800-000 73700-000	72999-999 76999-999
Mato Grosso	MT	78000-000	78899-999
Mato Grosso do Sul	MS	79000-000	79999-999
Minas Gerais	MG	30000-000	39999-999
Paraná	PR	80000-000	87999-999
Rio de Janeiro	RJ	20000-000	28999-999
Rio Grande do Sul	RS	90000-000	99999-999
Santa Catarina	SC	88000-000	89999-999
São Paulo	SP	01000-000	19999-999

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fis: 1677

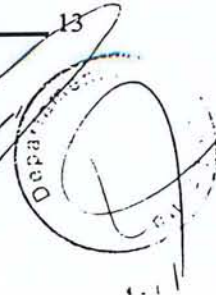
3575

Doc: _____

Contrato

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DOS CORREIOS

1914 02





SERVIÇO DE ENCOMENDAS PAC

HORÁRIO PARA COLETA DE LOGÍSTICA REVERSA

PARA AS SOLICITAÇÕES DE COLETA, NO SERVIÇO DE LOGÍSTICA REVERSA, RECEBIDAS NA ECT ATÉ ÀS 12:00, A COLETA SERÁ REALIZADA NO DIA ÚTIL SEGUINTE. APÓS ESSE HORÁRIO, A COLETA SERÁ REALIZADA ATÉ O 2º DIA ÚTIL.

1/P

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis: 35767
Doc: _____

0

Contrato

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DOS CORREIOS

1914.02

[Handwritten signatures and scribbles]



SERVIÇO DE ENCOMENDAS PAC

PRAZOS DE ENTREGA

Os prazos de entrega são representados por "D + n", sendo "D" o dia da postagem e "n" o número de dias úteis adicionais necessários, conforme a tabela a seguir:

DE \ PARA	DF		ES		GO		MG		MS		MT		PR		RJ		RS		SC		SP	
	CAP	INT	CAP	INT	CAP	INT	CAP	INT	CAP	INT	CAP	INT	CAP	INT	CAP	INT	CAP	INT	CAP	INT	CAP	INT
SP	CAP	3	4	3	4	3	4	3	4	3	4	3	4	3	3	3	3	4	3	4	2	2

PRAZOS DE DEVOLUÇÃO

DE \ PARA	SP	
	CAP	INT
DF	CAP	4
	INT	4
ES	CAP	5
	INT	5
GO	CAP	4
	INT	4
MG	CAP	4
	INT	5
MS	CAP	5
	INT	5
MT	CAP	5
	INT	5
PR	CAP	4
	INT	4
RJ	CAP	4
	INT	4
RS	CAP	5
	INT	5
SC	CAP	5
	INT	5
SP	CAP	3
	INT	3

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fis: 1070

3575

Doc:

Contrato

15

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DOS CORREIOS

1914 02





Contrato ECT/ _____ - Anexo III
02/02

1- Nível de Serviço:

- 1.1. A ECT garante que 100% (cem por cento) da primeira tentativa de entrega será realizada dentro dos prazos estabelecidos no Anexo III – Serviços de Encomendas PAC, conforme as localidades ali descritas.
- 1.2. As 2 (duas) tentativas restantes deverão ser efetuadas nos dias úteis subsequentes e à primeira tentativa.

2 – Devolução de Mercadorias:

- 2.1. Após a terceira tentativa de entrega das mercadorias ou por qualquer motivo de as mercadorias serem recusadas pela Consultora Natura, a ECT deverá devolver as mercadorias à CONTRATANTE em bom estado de conservação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da terceira tentativa ou da recusa da Consultora Natura.

3 – Inadimplemento:

- 3.1. No caso de não cumprimento dos prazos estabelecidos nos itens acima (1 – Nível de Serviço), a ECT ressarcirá o valor dos preços postais pagos, conforme item 3.8.1 do contrato.

CP

0

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fis: - 1680
3575
Doc: -

Contrato

16

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DOS CORREIOS

Conforme
CP
1914:02



SERVIÇO DE ENCOMENDAS PAC

TABELA DE PREÇOS (EM R\$) - Vigência: 20/12/2002 a 19/12/2003

PESO /// FAIXA	RS	SC	PR	MG	ES	RJ	SP Interior	SP Capital	BSB	GO	MS	MT
Até 5kg	6,83	5,55	5,55	6,32	7,77	6,32	4,73	4,22	7,77	7,77	7,77	10,38
De 5,001 a 10kg	10,79	8,25	8,25	9,40	12,28	9,40	6,17	5,45	12,28	12,28	12,28	17,76
De 10,001 a 15kg	14,75	10,95	10,95	12,47	16,79	12,47	7,60	6,68	16,79	16,79	16,79	25,14
De 15,001 a 20kg	18,71	13,65	13,65	15,55	21,30	15,55	9,04	7,91	21,30	21,30	21,30	32,52
De 20,001 a 25kg	22,67	16,35	16,35	18,62	25,81	18,62	10,47	9,14	25,81	25,81	25,81	39,90
De 25,001 a 30kg	26,63	19,05	19,05	21,70	30,32	21,70	11,91	10,37	30,32	30,32	30,32	47,28
A cada 5 kg adicionais ou fração	3,96	2,70	2,70	3,08	4,51	3,08	1,44	1,23	4,51	4,51	4,51	7,38

DESCONTO SOBRE O VALOR MENSAL A FATURAR

FATURAMENTO MENSAL (R\$)	DESCONTO (%)	REDUTOR (R\$)
Até 10.000,00	0	-
De 10.000,01 a 50.000,00	5	500,00
De 50.000,01 a 200.000,00	10	3.000,00
De 200.000,01 a 500.000,00	15	13.000,00
Acima de 500.000,00	20	38.000,00

RQS nº 03/2005 - CN/
CPMI - CORREIOS

Fls: 1681

Doc: 575

Contrato

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DOS CORREIOS

1914 02

17

nhl

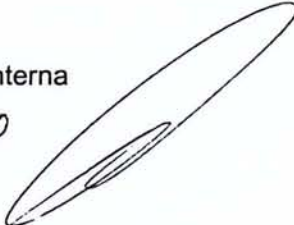


SERVIÇO DE ENCOMENDAS PAC

SERVIÇOS OPCIONAIS

- a) Devolução de Canhoto ou Via de Nota Fiscal: (Carta Comercial Registrada de até 20 gramas)
- b) Logística Reversa: Valor do serviço básico do **PAC** no percurso solicitado, em função do peso, acrescido do valor da coleta domiciliar.
- c) Coleta Domiciliar (10 objetos ou fração): Preço do serviço no verso da tabela de preços SEDEX
- d) Aviso de Recebimento – AR : Preço do serviço na Tarifa Postal e Telegráfica Interna
- e) Seguro Complementar: 0,5% (meio por cento)
- f) Limite Seguro Complementar : R\$ 10.000,00;
- g) Mão Própria : Preço do serviço na Tarifa Postal e Telegráfica Interna

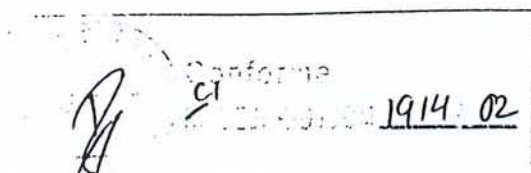
LP




[Handwritten signature]

Contrato _____

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DOS CORREIOS



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

MNI



SERVIÇO DE ENCOMENDAS PAC

FINALIDADE DOS SERVIÇOS DE ENTREGA PARA A NATURA
CARACTERÍSTICAS

Com o objetivo de aprimorar o atendimento aos destinatários das encomendas objeto deste contrato, e ainda o relacionamento comercial entre as partes, seguem os procedimentos que deverão ser aplicados pela ECT em todas as entregas realizadas.

A. Carregamento na NATURA

A1. Carregamento diário das encomendas no período vespertino no estabelecimento do CONTRATANTE.

A2. O veículo a ser utilizado pela ECT deverá ser apropriado para o tipo de carregamento/transporte ora contratado, com pessoas legalmente habilitadas para a execução dos serviços. Deverá ainda o veículo estar munido de equipamentos básicos de segurança e em perfeito funcionamento, faróis e lanternas funcionando e pneus em condições de uso.

A3. Transporte das encomendas até o endereço dos Centros de Distribuição da CONTRATANTE e das Unidades de entrega da ECT.

A4. O prazo da ECT para entrega das encomendas será aquele estabelecido pelas partes.

A5. Somente será permitido o acesso de veículos e do pessoal da ECT se previamente programados no controle da portaria.

A6. O pessoal designado para o transporte deverá estar devidamente trajado e identificado, devendo permanecer no local destinado para o carregamento.

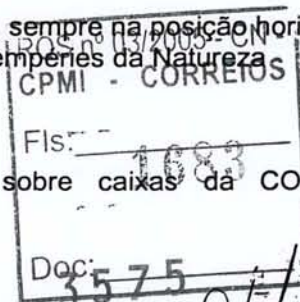
A7. O carregamento deverá ser feito de forma cuidadosa, evitando arremessar volumes ou carregá-los pelo lacre ou abas das caixas.

B. Transporte / Armazenamento

B1. A carga deve ser transportada em baús secos e limpos, sempre na posição horizontal. O local de armazenamento da carga deve ser protegido da ação de intempéries da Natureza.

B2. A otimização das cargas é recomendável.

B3. É proibido transportar/armazenar outras cargas sobre caixas da CONTRATANTE, principalmente cargas perecíveis, material pesado.

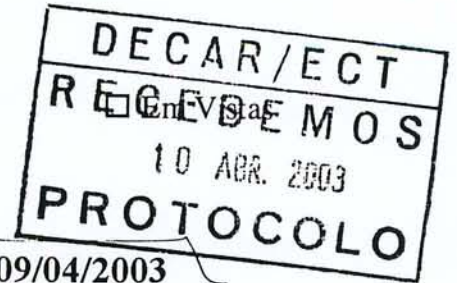


Contrato _____

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DOS CORREIOS

1914.02



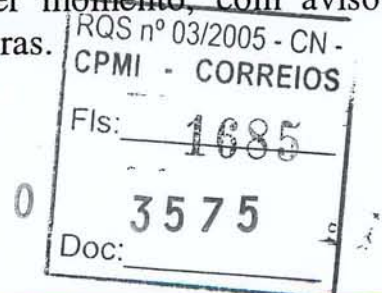
Aprovado Retirado Rejeitado**IDENTIFICAÇÃO:** Relatório/DIOPE-019/2003**REUNIÃO:** REDIR-014/2003**DATA REUNIÃO:** 09/04/2003**ASSUNTO:** Ratificação da Dispensa de Licitação para contratação de transporte rodoviário de carga

I. PROPOSTA

Ratificar a contratação emergencial, por Dispensa de Licitação, da empresa Transportadora SULISTA S/A, para os serviços de transporte rodoviário de carga no percurso Cajamar/Florianópolis/Porto Alegre/Cajamar, para uma vigência de 60 dias, prorrogáveis por iguais períodos até o limite de 180 dias, no valor de R\$ 151.877,54 (cento e cinquenta e um mil, oitocentos e setenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos).

APLICAÇÃO/META: Manter os padrões de qualidade dos serviços postais.**ÓRGÃO REQUISITANTE:** DIOPE**EMPRESA A CONTRATAR:** Transportadora Sulista S/A**OBJETO:** Serviços de transporte rodoviário de carga postal, nos Cajamar/Florianópolis/Porto Alegre/Cajamar.**VALOR CONTRATUAL:** R\$ 151.877,54**PERIODICIDADE DE REAJUSTE:** Não se aplica

PRAZO DE EXECUÇÃO/ENTREGA: Vigência contratual de 60 dias, a partir de 07/04/2003, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 180 dias. Poderá, também, ser rescindido a qualquer momento, com aviso prévio por parte da ECT em um prazo mínimo de 48 horas.



FORMA DE PAGAMENTO: 20º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

CONTA/ATIVIDADE: 2.08/03.2.06

CERTIFICAÇÃO FINANCEIRA: Tabela/DORC/DEORC- /2003

II. INDICATIVO DE COMPETÊNCIA

Diretoria da Empresa

III. PROCESSO LICITATÓRIO

← Modalidade da Contratação: Dispensa de Licitação

Empresas:

- que foram consultadas: 06
- que enviaram proposta: 05
- que foram inabilitadas: 00
- que foram desclassificadas: 00

Opções:

Transportadora	Valor/km (R\$)	Valor/dia (R\$)	Valor Global (R\$)	Posição (%)
Sulista	1,2355	2.920,72	151.877,54	100,0
Telmo e Silva	1,3952	3.298,25	171.509,15	112,9
Botafogo	1,4107	3.334,89	173.414,53	114,2
Dalçóquio	1,6463	3.891,85	202.376,37	133,2
União	1,8711	4.423,28	230.010,58	151,4
Estimativa ECT	1,7000	4.018,80	208.977,60	137,6

Informações consideradas:

- Quilometragem diária: 2.364
- Quilometragem prevista na vigência do contrato: 122.928

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS	
Fls: _____	
1686	
0	Doc. 3575

IV. ÚLTIMAS AQUISIÇÕES

É a primeira contratação de linha nesse percurso.

V. HISTÓRICO DO PROCESSO LICITATÓRIO

- Autorização do Presidente: 23/01/2003
- Consulta às transportadoras: 27/01/2003
- Análise das propostas: 04/02/2003
- Prorrogação da validade da proposta vencedora: 28/03/2003
- Parecer Jurídico: 02/04/2003
- Autorização do DIOPE: 02/04/2003

VI. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- Lei 8.666/93
- MANLIC

VII. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Por intermédio da CI/GEPEN-234/2002, a Gerência do Programa de Encomendas – GEPEN – informa a aprovação pela Diretoria Colegiada da ECT, na 51ª REDIR, realizada em 18/12/2002, do modelo de prestação do serviço customizado de encomendas PAC para o cliente NATURA, e que a celebração do contrato estava em fase de conclusão naquela data, prevendo o início da execução dos serviços para o dia 17/02/2003, solicitando, por meio do citado expediente, a contratação de linha de transporte específica para atendimento ao contrato com a NATURA. O citado expediente foi recepcionado pelo DECAR em 23/12/2002.

Após a análise técnica/operacional, elaboração de ficha técnica, especificações de veículos/equipamentos, elaboração dos custos estimados e solicitação do bloqueio orçamentário, foi solicitada ao DECAM a abertura de processo licitatório por meio da CI/DGCT/DECAR-006/2003, datada de 08/01/2003.


Relatório/DIOPE-019/2003

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1687
3575
Doc:

Como a data prevista para início das operações (17/02/2003) não oferecia segurança suficiente para que se garantisse a alocação dos recursos necessários, mediante a realização regular de processo licitatório, foi solicitada ao Presidente a autorização para contratação emergencial, por dispensa de licitação, da linha de transporte necessária ao atendimento do cliente. Tal autorização foi concedida em 23/01/03, conforme documento em anexo.

Autorizado o desencadeamento das ações necessárias à contratação emergencial, foram convidadas 06 (seis) das mais estruturadas empresas de transporte rodoviário de carga a apresentarem propostas para execução do objeto em tela, tendo sido vencedora a empresa SULISTA Transportadora Ltda.

Posteriormente, obteve-se junto ao cliente um adiamento do início das operações para 07/04/2003, o que, em princípio, tornou desnecessária a contratação emergencial, uma vez que estava em trâmite a realização de pregão para contratação dos citados recursos.

Todavia, o referido processo ainda encontra-se em trâmite interno na ECT, estando, atualmente, no DEJUR para análise jurídica do edital. Tal situação nos dá a certeza de que, pela contratação regular, não será possível dispor dos recursos de transporte necessários ao início das operações.

Como o cliente não aceita mais adiar a data de início da prestação do serviço, tendo em vista que já ultimou as providências necessárias à desmobilização dos recursos anteriormente utilizados, e a Empresa não dispõe de recursos próprios ou contratados que possam assumir a citada operação, a alternativa que resta é a de, novamente, se partir para a contratação emergencial, via dispensa de licitação, a fim de que se evite sérios prejuízos à imagem do serviço e, conseqüentemente, da Empresa.

O DEJUR emitiu parecer favorável à contratação por meio da Nota Jurídica/DEJUR/DJOPE-242/2003.

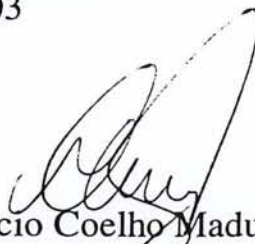
A contratação foi autorizada pelo DIOPE por meio da CI/DGCT/DECAR-0164/2003.

0

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis: 1688
3575
Doc:

VIII. ANEXOS

1. Autorização do Presidente
2. Nota Jurídica/DEJUR/DJOPE-242/2003
3. CI/DGCT/DECAR-0164/2003
4. Tabela de Bloqueio



Maurício Coelho Madureira
Diretor de Operações

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS 1689
Fls: _____
0 3575
Doc: _____

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



De: CHEFE DO DECAR
 Ao: DIRETOR DE OPERAÇÕES
 CI/DGCT/DECAR – 0034/2002
 Ref.:

000163

Assunto: Contratação de Linha de Transporte.

Brasília-DF, 23 de janeiro de 2003

Por intermédio da CI/GEPEN-234/2002, a Gerência do Programa de Encomendas – GEPEN – informa a aprovação pela Diretoria Colegiada da ECT, na 51ª REDIR, do modelo de prestação do serviço customizado de encomendas PAC para o cliente NATURA, e que a celebração do contrato está em fase de conclusão, prevendo o início da execução dos serviços para o dia 17/02/2003.

Solicita o GEPEN, no expediente referenciado, a contratação de uma linha de transporte rodoviário de carga - LTN - específica para atendimento ao contrato, tendo em vista o volume de encomendas a ser transportado.

A contratação da linha em tela foi incluída em processo licitatório em andamento no DECAR, cujo objeto é também a contratação de empresas para transporte rodoviário de carga em 05 linhas troncos nacional – LTN's.

Tal processo encontra-se, nesta data, em trâmite na Diretoria de Administração, devendo em seguida ser enviado à CPL/AC, que definirá a data de reunião da licitação. O prazo médio tem sido de 60 dias para conclusão integral de um processo na modalidade de PREGÃO, que é o que será utilizado no presente caso.

Tendo em vista que para a LTN que atenderá ao cliente NATURA será exigido veículo com características técnicas especiais, como pintura na cor padronizada da ECT, rastreamento via satélite e gerenciador de risco, será necessário um período de 30 dias após o certame licitatório para que o novo contratado assuma a execução dos serviços, o que não atenderá ao compromissado firmado pela ECT junto à NATURA.

Levando-se em consideração de que a ECT não dispõe de meios próprios para execução da linha a ser criada e implantada a partir de 17/02/2003 e que o processo licitatório não será complementado em tempo hábil para que o vencedor inicie os serviços na data citada, solicitamos de V.Sª que seja autorizado, em caráter excepcional, a contratação por emergência dos serviços de transporte rodoviário de carga no percurso Cajamar(SP)/Florianópolis(SC)/Porto Alegre(RS)/Cajamar/SP, para atendimento ao contrato formalizado entre a ECT e a NATURA.

BOC nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fls: 1690
 3575
 Doc:

2

J

A vigência do contrato a ser formalizado será de 60 dias, prorrogado por igual período, até o limite permitido pela legislação vigente, podendo ser cancelado de imediato tão logo se conclua o processo licitação regular em andamento.

DEPARTAMENTO
E. C. T.
0426

000162

Atenciosamente,

JOSE GARCIA MENDES
w/ Chefe do DECAR
J. Garcia Mendes

Paulo Onishi
Subchefe do Departamento
Operacional de Cartas FCT
Mat. 8.811.827.4

DE ACORDO,

Carlos Augusto de Lima Sena
DIRETOR DE OPERAÇÕES

AUTORIZO,

Humberto Eustáquio César Mota
PRESIDENTE DA ECT

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1691
0 3575
Doc: _____

**CORREIOS**

DEPARTAMENTO JURÍDICO - DEJUR

REF. : CI/DIOPE- 134/2003
CI/DIOPE- 150/2003

NOTA JURÍDICA/DEJUR/DJOPE - 942 /2003

Senhora Chefe do Departamento Jurídico,

O DIOPE, por intermédio da CI em referência, solicita parecer deste DEJUR sobre a viabilidade jurídica para contratação emergencial de transporte terrestre, por dispensa de licitação, visando atendimento de linha necessária para cumprir as obrigações assumidas no Contrato firmado com a NATURA.

Para tanto, argumenta o seguinte:

a) O GEPEN, por meio da CI/GEPEN- 234/2002, diz que a Diretoria Colegiada da ECT aprovou na 51ª. REDIR, de 18.12.2002, o modelo de prestação de serviço customizado de encomendas PAC para a cliente NATURA, com previsão de início de execução dos serviços em 17.02.2003 e, assim, solicita contratação de linha de transporte específica para atender ao contrato, cujo expediente foi recebido pelo DECAR em 23.12.2003.

b) Concluída a análise técnica/operacional e demais providências atinentes, o DECAR, através da CI/DGCT/DECAR- 006/2003, solicita ao DECAM desencadeamento de processo licitatório, o qual tramita na modalidade pregão.

c) Inexistindo segurança para início das operações em 17.02.2003, solicitou-se e foi concedida pelo Presidente em 23/01/2003, a autorização para contratação emergencial. A seguir, 6(seis) empresas, com estrutura para execução do objeto almejado, foram convidadas, sendo vencedora a SULISTA Transportadora Ltda.

REQSP 03/2003 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 1692
Doc: 3575

0



d) Posteriormente, a cliente NATURA aceitou adiar o início das operações para 07.04.2003, o que tornou desnecessário, em princípio, a contratação emergencial, eis que já tramitava o processo de licitação com a finalidade de se contratar empresa especializada para realizar o transporte.

e) Todavia, devido a problemas internos, o pregão retardou, estando o procedimento licitatório ainda tramitando internamente na ECT, próximo de ser finalizado, de tal sorte que, fatalmente, por contratação regular não se conseguirá dispor dos recursos de transporte necessários ao início das operações, na data de 07 de abril de 2003, conforme convencionado com a NATURA.

f) Segundo informações da área interessada, a NATURA não mais aceita adiar a data de início da prestação do serviço, posto que já ultimou as providências necessárias à desmobilização dos recursos anteriormente utilizados, e como a ECT não dispõe de recursos próprios ou contratados que possam assumir a operação em apreço, resta a única opção de se servir da já autorizada contratação emergencial, via dispensa de licitação, evitando-se sérios prejuízos à imagem do serviço, que é novo e, refletiriam na própria imagem dos Correios.

g) Consultada por telefone a SULISTA, em carta datada de 28/03/2003, renovou sua proposta: "... concordamos em assumir as operações da LTN-62 a partir de 07/04/03, mantendo nossa proposta emitida em 03/02/03 por mais 30 (trinta) dias a contar desta data."

h) O contrato a ser formalizado terá vigência de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, até o limite permitido em lei, podendo ser cancelado de imediato, assim que concluído o processo licitatório em andamento.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1693
3575
Doc: _____



Como se vê, trata-se de Contratação Emergencial, via Dispensa de Licitação, com escora no inciso IV, do art. 24, da Lei nº 8.666/93.

Diz, textualmente, o Art. 24 e seu inciso IV, da Lei 8.666/93, invocado na CI em referência, *verbis*:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

I- ...;

*IV- Nos casos de **emergência** ou de calamidade pública, quando caracterizada **urgência de atendimento de situações** que possa ocasionar prejuízo ou **comprometer a segurança de** pessoas, obras, **SERVIÇOS**, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa **e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.**" (grifamos)*

A doutrina assim posiciona-se relativamente à esta modalidade de contratação direta:

"No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a



concretização do sacrifício a esses valores".¹

Dois são os pressupostos eleitos pela doutrina para a formalização desta modalidade de contratação.

O primeiro diz respeito à **demonstração concreta e efetiva da potencialidade de dano.**

O segundo trata da **demonstração de que a contratação é via adequada e efetiva para eliminar o risco.**

Relativamente ao primeiro requisito - demonstração concreta e efetiva da potencialidade do dano, assim detalha a doutrina:

*"A urgência deve ser concreta e efetiva. Não se trata de urgência teórica. Deve ser evidenciada a situação concreta existente, indicando-se os dados que evidenciam a urgência.(...)
A expressão 'prejuízo' deve ser interpretada com cautela, por comportar significações muito amplas. Não é qualquer 'prejuízo' que autoriza dispensa de licitação. O prejuízo deverá ser irreparável. Cabe comprovar se a contratação imediata evitará prejuízos que não possam ser recompostos posteriormente. O comprometimento à segurança significa o risco de destruição ou de seqüelas à integridade física ou mental de pessoas, ou quanto a bens, o risco de seu perecimento ou deterioração."²*

Além do mais, no caso sob exame, observa-se que o não atendimento à cliente, fatalmente redundaria em grave prejuízo a ECT, por não iniciar os serviços contratados na data aprazada.

¹ Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Marçal Justen Filho, 8ª edição, pág. 239

² obra já citada, pág. 239/240

RQS nº 03/2005 - CN -
GPPI - CORREIOS
Fls: 1695
3575
Doc: _____



Relativamente à demonstração de que a contratação é a via adequada e efetiva para eliminar o risco, assim ensina a doutrina:

"A contratação imediata apenas será admissível se evidenciado que será instrumento adequado e eficiente de eliminar o risco. Se o risco de dano não for suprimido através da contratação, inexistente cabimento da dispensa de licitação. Trata-se, portanto, de expor a relação de causalidade entre a ausência de contratação e a ocorrência de dano - ou, mais precisamente, a relação de causalidade entre a contratação e a supressão do risco de dano.

Em última análise, aplica-se o princípio da proporcionalidade. A contratação deverá ser o instrumento satisfatório de eliminação do risco de sacrifício dos interesses envolvidos. Mas não haverá cabimento em promover contratações que ultrapassem a dimensão e os limites da preservação e realização dos valores em risco".³

Assim, traçados os limites pela lei e doutrina, verifica-se que, a vista dos argumentos e toda a documentação apresentada com a CI de referenciada, cabível a contratação emergencial pelas seguintes razões:

a) - A administração tomou todas as providências necessária para a contratação por licitação, o que não se efetivou por questões¹ alheias à sua vontade, estando por tanto totalmente afastada, no presente caso, a conduta do administrador como desídia administrativa, falta de planejamento, má gestão de recursos disponíveis, etc.. A **situação emergencial** decorreu da existência dos problemas internos, apontados na CI referenciada.

b) - Evidencia-se, a **"urgência de atendimento"**, pelo risco da ocorrência de prejuízo e o comprometimento dos

¹ obra já citada, pág. 240

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 1696
3575
Doc: _____



serviços de encomendas PAC ajustado com a NATURA, eis que em hipótese alguma tal serviço de transporte poderá deixar de ter o seu início na data aprazada, uma vez que a NATURA já desmobilizou todo o seu aparato, em razão do ajustado com a ECT.

c) - A contratação com terceiro se apresenta como o **único meio adequado, efetivo e eficiente de afastar o risco de inadimplemento do contrato**, pois enquanto não concluído o processo licitatório de Pregão em andamento e feita a regular contratação, não resta outra solução senão referida Contratação Emergencial.

e) - O histórico narrado na CI/DIOPE-134/2003 e a documentação juntada na CI/DIOPE- 150/2003 referenciadas, não deixam dúvidas da necessidade da Contratação sem Licitação, posto que tudo está em perfeita harmonia com o disposto no art. 24, inc. IV, da Lei nº. 8.666/93.

Nestas condições, o DEJUR opina favoravelmente à Contratação Emergencial, pelas razões e fundamentos expostos na presente Nota Jurídica.

À consideração superior.

Brasília, DF, 02 de abril de 2003.

goei Maria da Rosa
JACI PEREIRA DA ROSA
 OAB/MS Nº. 580

DE ACORDO: 02/04/2003

[Handwritten Signature]
Aginaldo Nunes da Silva
 Mat. 8.011.295-1 - OAB-DF 11333
 Chefe/DIOPE/ECT

APROVO EM: 02/04/2003

[Handwritten Signature]
MARIA DE FÁTIMA MORAIS SELEMÉ
 Chefe do Departamento Jurídico

JPR/jpr
 NJ CI DIOPE 134/150 03 CONTR EMERG NATURA

6

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS

Fis: 1697

3575

Doc:

0



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

ÁREA RESERVADA AO
PROTOCOLO

De: CHEFE DO DECAR

Ao: DIOPE

CI/ DGCT/DECAR -0164/2003

REF.:

Assunto: Contratação de serviço de transporte rodoviário

Brasília/DF, 02 de abril de 2003.

Foi aprovado na 51ª REDIR, realizada em 18/12/2002, o modelo de prestação do serviço customizado de encomendas PAC para o cliente NATURA, que trata do transporte de encomendas daquela empresa a partir da cidade de Cajamar/SP com destino a Florianópolis/SC e Porto Alegre/RS.

Em 20/12/2002 ocorreu a celebração do contrato, cujo início estava inicialmente previsto para o dia 17/02/2003, motivando a solicitação de abertura de processo licitatório específico para esta finalidade em 08/01/2003.

Em virtude da não possibilidade de conclusão do processo licitatório em tempo hábil para atendimento no dia 17/02/2003, foi autorizada pelo Presidente da ECT em 23/01/2003 a contratação em caráter emergencial de empresa transportadora para execução dos serviços, a qual foi realizada, apresentando os seguintes resultados:

a) Conforme carta-convite enviadas às empresas para que as mesmas formulassem suas propostas, estas poderiam ser encaminhadas por SEDEX, com data de postagem até o dia 03/02/2003, ou serem entregues diretamente no Departamento Operacional de Cartas - DECAR, devidamente envelopadas, até às 18:00h do dia 04/02/2003.

b) A ECT convidou 06 (seis) das mais estruturadas empresas de transporte rodoviário de carga a apresentarem propostas para execução

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls.: 1698
Doc: 3575

do objeto em tela, que foram: Transportes Gerais Botafogo Ltda, Rodoviário União Ltda, Mercopampa Dist. de Prod. Alimentícios Ltda, Transportes Dalçóquio Ltda, Transportadora Sulista Ltda e Transportadora Telmo e Silva Ltda.

c) A empresa Mercopampa Dist. de Prod. Alimentícios Ltda encaminhou FAX, datado de 03/02/2003, pronunciando sua decisão em não participar do processo. Todas as demais empresas apresentaram propostas em acordo com as condições estipuladas.

Os valores propostos por Km/Rodado foram os seguintes:

Transportes Gerais Botafogo Ltda: R\$ 1,4107

Rodoviário União Ltda: R\$ 1,8711

Transportes Dalçóquio Ltda: R\$ 1,6463

Transportadora Sulista Ltda: 1,2355

Transportadora Telmo e Silva Ltda: 1,3952

d) Como a proposta apresentada pela empresa Transportadora SULISTA S/A é a economicamente mais viável dentre as apresentadas, encontrando-se dentro da estimativa de preços efetuada por técnicos da ECT, que é de R\$ 1,7000 por Km/Rodado, considerou-se a citada empresa vencedora para executar o objeto de contratação, para a prestação dos serviços de transporte de carga no percurso Cajamar/Florianópolis/Porto Alegre/Cajamar, devendo, para a formulação do instrumento contratual, a referida empresa apresentar cópias da CND e do CRF, atualizadas.

Embora tendo sido realizado o processo de dispensa de licitação, a contratação não ocorreu pois houve negociação com a NATURA para alteração do prazo de início dos serviços para o dia 17/03/2003 e depois para 07/04/2003, fatos que trouxeram perspectivas de que o processo licitatório regular pudesse vir a ser concluído de forma a não necessitar da formalização do contrato com origem na contratação emergencial, fato não concretizado até esta data.

Diante desta situação, e tendo em vista a impossibilidade de a ECT assumir a execução com recursos próprios a partir do dia 07/04/2003, data improrrogável, solicitamos de V.Sa. autorização para formalização da contratação da empresa SULISTA Transportadora S/A, para execução dos serviços de transporte rodoviário de carga, no percurso São Paulo/Florianópolis/Porto Alegre e Volta, nas condições abaixo:

Duração do Contrato : 60 dias, com início em 07/04/2003 e término em 06/06/2003, podendo ser prorrogado por igual

0

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPM	CORREIOS
3575	1699
Doc:	-10-

período, até o limite permitido pela legislação
vigente: Poderá, também, ser rescindido, com
aviso prévio de 48 horas, após a conclusão do
processo licitatório regular.

000153

Custo por Km/Rodado: R\$ 1,2355

Custo Estimado do Contrato: R\$ 151.877,54

Data de Pagamento: 20º dia do mês subsequente ao da execução dos serviços.

Informamos que há o bloqueio orçamentário específico para a contratação e que o processo de contratação emergencial encontra amparo legal, conforme consubstanciado na NOTA TÉCNICA DE JUR/DJOPE-240/2003, da qual segue cópia em anexo.

Atenciosamente,


JOSÉ GARCIA MENDES

Chefe do Departamento Operacional de Cartas

Autorizo,

MAURÍCIO COELHO MADUREIRA

Diretor de Operações

0

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1700
3575
Doc: JJ

**CORREIOS****BLOQUEIO**EMITENTE
DORC/DEORCNÚMERO
61068DATA
09/04/2003

GESTOR DIOPE	DATA DA CONFIRMAÇÃO 02/04/2003	DEPENDÊNCIA-SOLICITANTE 01 Administração Central	
PROJETO/ATIVIDADE 00.8.00 INFRA-ESTRUTURA			
CONTA 800.03.11.0000 TRANSPORTE NACIONAL			
SOLICITANTE DIOPE	No 1662	DATA DA SOLICITAÇÃO 02/04/2003	TOTAL - R\$ 151.879,00
		REFERÊNCIA 1565	

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO	MÊS	VALOR - R\$
2003		151.879,00
	04	71.879,00
	05	80.000,00

FINALIDADE

Contratação de transporte - Contrato ECT/Natura (CI/DGCT/DECAR-049/2003)- REDIR

RESP. PELA EMISSÃO

Jislene Vaz de Jesus Esteves
 Jislene Vaz de Jesus Esteves
 Aux. Administrativo III
 Mat. 8.010.566-1

CHEFE/DORC

Sérgio Eduardo C. de Jardim Sayão
 Sérgio Eduardo C. de Jardim Sayão
 CH/DIV/DEORC
 Mat.: 8.011.809-7

CHEFE/DEORC

Jameson Reinaux da Cunha
 Jameson Reinaux da Cunha
 Chefe Deptº de Orçamento e Custos - Mat. 8.011.115-7

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIO

Fls: 1701

3575

DOC: